

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.283, DE 2008  
(MENSAGEM Nº 242/07)**

Aprova Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.

**Autor:** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**Relator:** Deputado RENATO MOLLING

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283/08, oriundo da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, aprova, em seu art. 1º, Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006. O parágrafo único do mesmo artigo estipula, ainda, que ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Lista, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A proposição em pauta resulta do exame, pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, da Mensagem nº 242/2007 do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional em 18/04/07.

Rodadas de Negociação periódicas consubstanciam o programa de liberalização estipulado pelo Protocolo de Montevideo sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL. A Lista de Compromissos do Brasil objeto da proposição sob análise segue-se às decorrentes das cinco Rodadas anteriores. Ela contempla os compromissos horizontais, aplicáveis a todos os setores de serviços, e os engajamentos em setores específicos. Em ambas as partes, apresentam-se os setores em que o País assume compromissos de abertura, as limitações mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional e os compromissos adicionais, em geral de natureza regulatória, que o Brasil dispõe-se a assumir. Este formato guarda correspondência com o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A Primeira Parte da Lista, referente aos compromissos horizontais, abarca aspectos de investimento, presença comercial e movimento de pessoas físicas prestadoras de serviços em todos os setores. Já a Segunda Parte inclui os seguintes grupos de serviços:

#### 1 – Serviços prestados a empresas

1.1 – serviços profissionais, compreendendo (i) serviços jurídicos. (ii) serviços de contabilidade, auditoria e escrituração; (iii) serviços de assessoria tributária; (iv) serviços de arquitetura; (v) serviços de engenharia; (vi) serviços integrados de engenharia; (vii) serviços de planejamento urbano e de arquitetura de paisagens; (viii) serviços médicos e odontológicos; (ix) serviços veterinários; (x) serviços de enfermagem, fisioterapia e serviços paramédicos; e (xi) outros serviços, assim entendidos os de biologia, farmácia, psicologia e biblioteconomia

1.2 – serviços de computação e serviços relacionados

1.3 – serviços relacionados a pesquisa e desenvolvimento, abrangendo P&D em: (i) Ciências Naturais; (ii) Ciências Sociais e Humanas; e (iii) interdisciplinar

- 1.4 – serviços relacionados a imóveis, incluindo: (i) serviços envolvendo propriedades próprias ou arrendadas; e (ii) serviços por comissão ou contrato
- 1.5 – serviços de aluguel/*leasing* sem operadores, abrangendo: (i) serviços relativos a navios sem tripulação; (ii) serviços relativos a aviões sem tripulação; (iii) serviços relativos a outros equipamentos de transporte sem operadores; (iv) serviços relativos a outras máquinas e equipamentos sem operadores; e (v) serviços de aluguel/*leasing* de bens pessoais
- 1.6 – outros serviços empresariais, abarcando: (i) serviços de publicidade; (ii) pesquisas de mercado e opinião pública; (iii) consultoria de administração; (iv) serviços relacionados a consultoria administrativa; (v) serviços de análise e testes técnicos; (vi) serviços relacionados à agricultura, à caça e ao reflorestamento; (vii) serviços relacionados à pesca; (viii) serviços relacionados à mineração; (ix) serviços relacionados à produção manufatureira; (x) serviços relacionados à distribuição e produção de energia; (xi) serviços de colocação e oferta de recursos humanos; (xii) serviços de investigação e segurança; (xiii) serviços de consultoria técnica e científica; (xiv) serviços de manutenção e conserto de equipamentos, exceto equipamentos de transporte; (xv) serviços de limpeza de edifícios; (xvi) serviços de fotografia; (xvii) serviços de empacotamento; (xviii) serviços de edição e publicação; (xix) serviços de convenções; e (xx) outros serviços de tradução e interpretação, excluindo tradutores oficiais

## 2 – Serviços de comunicação

### 2.1 – serviços postais

### 2.2 – serviços de *courier*

2.3 – serviços de telecomunicações, incluindo: (i) serviços telefônicos; (ii) serviços de comunicação de dados por pacotes; (iii) serviços de comunicação de dados por comutação de circuitos; (iv) serviços telex; (v) serviços telegráficos; (vi) serviços de fac-símile; (vii) serviços de aluguel de circuitos privativos; (viii) serviços de valor adicionado (correio eletrônico, correio de voz, acesso *on line* a bases de dados e informações, intercâmbio eletrônico de dados, fac-símile avançado, conversão de códigos e protocolos e processamento *on line* de dados e/ou informações); e (ix) outros (serviços móveis, serviço móvel global por satélite e serviço de *trunking*)

2.4 – serviços audiovisuais, englobando: (i) serviços de produção e distribuição de filmes e *video tapes*; (ii) serviços de projeção de filmes; (iii) serviços de rádio e televisão; (iv) serviços de transmissão de rádio e televisão; (v) serviços de gravação de sons; e (vi) multiplex

### 3 – Serviços de construção e serviços relacionados à engenharia:

3.1 – serviços gerais de construção para edificações

3.2 – serviços gerais de construção para engenharia civil

3.3 – instalação, montagem e manutenção e reparo de estruturas fixas

3.4 – serviços de conclusão e acabamento de edificações

3.5 – outros

### 4 – Serviços de distribuição

4.1 – serviços de agentes comissionados

4.2 – comércio atacadista, incluindo serviços de comercialização atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados

4.3 – comércio varejista, incluindo serviços varejistas de óleos combustíveis (gasolinas, diesel), gás engarrafado, carvão e madeira

4.4 – serviços de *franchising*

## 5 – Serviços de educação

5.1 – serviços de educação primária, englobando: (i) serviços educacionais pré-escolares; e (ii) serviços de educação fundamental

5.2 – serviços de educação secundária, abarcando: (i) serviços educacionais secundários; e (ii) serviços educacionais secundários técnicos

5.3 – serviços de educação superior, abrangendo: (i) serviços educacionais universitários – graduação; e (ii) outros serviços educacionais superiores – pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*

5.4 – outros serviços de educação e treinamento

## 6 – Serviços relacionados ao meio ambiente

6.1 – serviços de esgoto

6.2 – serviços de resíduos sólidos

6.3 – serviços de limpeza pública e similares

6.4 – outros

## 7 – Serviços financeiros

7.1 – todos os seguros, incluído resseguros, e fundos de pensão, salvo os serviços de seguridade social e de filiação obrigatória, englobando: (i) serviços de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde; (ii) serviços de seguros de danos; (iii) serviços de resseguros e retrocessão; e (iv) serviços auxiliares dos seguros e dos fundos de pensão, incluindo os de corretores e os de agências de seguros

7.2 – serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos os seguros, alcançando: (i) recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público; (ii) empréstimo de todo tipo, incluindo, dentre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, *factoring* e financiamento de transações comerciais; (iii) serviços financeiros de arrendamento mercantil com opção de compra; (iv) processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente moeda; (v) garantias e compromissos; (vi) negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado; (vii) participação nas emissões de todas as classes de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões; (viii) corretagem de câmbio (somente por conta de terceiros); (ix) administração de ativos; (x) serviços de pagamento e compensação no que tange a ativos financeiros, com a inclusão de valores mobiliários, derivativos e outros instrumentos negociáveis, exceto moeda; (xi) serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares; (xii) provisão e transferência de informações financeiras e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionados por provedores de outros serviços financeiros; e (xiii) novos serviços financeiros

## 8 – Serviços relacionados à saúde e serviços sociais

8.1 – serviços hospitalares

8.2 – outros serviços relacionados à saúde humana

8.3 – serviços sociais

## 9 – Serviços de turismo e viagens

9.1 – hotéis e restaurantes

9.2 – agências de viagens e operadores de turismo

9.3 – guias de turismo

## 10 – Serviços recreacionais, culturais e esportivos

10.1 – serviços de entretenimento, incluídos teatro, *show* ao vivo e espetáculos circenses

10.2 – serviços de agências noticiosas

10.3 – livrarias, arquivos públicos, museus e outros serviços culturais

10.4 – serviços esportivos e outros serviços recreacionais

## 11 – Serviços de transporte

11.1 – serviços de transporte marítimo, abrangendo: (i) transporte de passageiros; (ii) transporte de carga; (iii) aluguel de embarcações com tripulação; (iv) manutenção e reparo de embarcações; (v) serviços de rebocadores; e (vi) serviços auxiliares ao transporte marítimo

11.2 – serviços de transporte em águas internas, abarcando: (i) transporte de passageiros; (ii) transporte de carga; (iii) aluguel de embarcações com tripulação; (iv) manutenção e reparo de embarcações; e (v) serviços de rebocadores e empurradores

11.3 – serviços de transporte aéreo, compreendendo: (i) transporte de passageiros; (ii) transporte de carga; (iii) aluguel de aeronaves com tripulação; (iv) manutenção e reparo de aeronaves; e (vi) serviços auxiliares ao transporte aéreo

11.4 – serviços de transporte especial

11.5 – serviços de transporte ferroviário, abrangendo: (i) transporte de passageiros; (ii) transporte de carga; (iii) serviços de reboques; (iv) manutenção e reparo de equipamentos de transporte ferroviário; e (v) serviços auxiliares ao transporte ferroviário

11.6 – serviços de transporte rodoviário, incluindo: (i) transporte de passageiros; (ii) transporte de carga; (iii) aluguel de veículos comerciais com operadores; (iv) manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário; e (v) serviços auxiliares ao transporte rodoviário

11.7 – serviços de transporte por dutos, exceto produtos de hidrocarbonetos

11.8 – serviços auxiliares a todos os tipos de transporte, englobando: (i) serviços de carga e descarga; (ii) serviços de armazenagem; (iii) serviços de agências de transporte de carga; e (iv) transporte multimodal

A Exposição de Motivos nº 00008 DSF/DMC/DAI–ESER–MSUL, de 12/01/07, assinada pelo Ministro interino das Relações Exteriores, destaca que o Protocolo de Montevideo sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, adotado pelos quatro Estados-membros originais em dezembro de 1997, representa o instrumento jurídico destinado a promover a liberalização do comércio de serviços no plano sub-regional. Lembra que o programa de liberalização daí decorrente preconiza a realização de sucessivas rodadas de negociação, em que novos engajamentos de abertura comercial serão gradativamente incorporados às “Listas de Compromissos Específicos Iniciais”, estas últimas aprovadas, juntamente com os quatro Anexos Setoriais, em julho de 1998. Registra, por oportuno, que a Lista objeto da proposição em tela consolida os compromissos assumidos nas cinco rodadas anteriores. Por fim, chama a atenção para o fato de que a Lista de Compromissos do Brasil da qual trata a matéria sob exame limita-se a consolidar o *status quo*, sem acarretar qualquer obrigação adicional de abertura de mercados que afronte a legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

Em 25/11/08, a Mensagem nº 242/2007 do Poder Executivo foi aprovada unanimemente pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame. Esta proposição foi distribuída em 08/12/08 às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de urgência. Em 04/02/09, a proposição foi encaminhada a este Colegiado. Em

14/04/09, recebemos a honrosa incumbência de relatá-la. Cabe, ainda, observar que o projeto em tela teve aprovação unânime na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 14/04/09, e na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 27/05/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Mercosul foi, à época de sua criação, corajosa obra de engenharia política. No momento histórico em que as nações do Cone Sul sofriam as dores do parto da democracia recém-conquistada, logrou-se, com a formação do bloco, iniciar um processo crível de superação de antigas e infundadas rivalidades. Mais que isso, inaugurou-se uma etapa das relações sul-americanas em que a integração deixou o reino dos ideais inatingíveis para adentrar o campo da realidade palpável.

Deve-se reconhecer, porém, que o processo de consolidação do Mercosul seguiu uma trajetória oposta à de outros blocos comerciais. Em geral, a formalização de áreas comerciais ampliadas, como uniões aduaneiras e mercados comuns, é decorrência quase natural de um entrelaçamento já existente entre os Estados-membros. Nessas situações, a realidade precede o compromisso político transnacional, a exemplo do que sucedeu com o Nafta e a União Europeia. No caso do Mercosul, no entanto, houve como que uma inversão dessa sequência: a decisão política inicial dos Presidentes dos quatro países serviu de matéria-prima para o laborioso e criterioso trabalho de construção dos mecanismos, das instituições e, principalmente, da mentalidade que deram forma concreta, a pouco e pouco, de um tecido econômico cada vez mais homogêneo entre os componentes do bloco.

Esta particularidade da gênese do Mercosul, somada às características dos quatro países-membros, explica, em boa medida, os percalços enfrentados pela iniciativa integracionista ao longo do processo de sua consolidação. Com efeito, lida-se aqui com a difícil tarefa de adaptar o funcionamento de economias até então apartadas umas das outras, de introjetar um conceito de harmonização supranacional no inconsciente político e social de países com instituições nacionais ainda relativamente frágeis, de operar todas essas mudanças em um contexto mais amplo de acelerada globalização, temperada pelas consequências ainda imprevisíveis da grave crise econômica mundial da atualidade.

Vistos sob este ângulo, os avanços conquistados até hoje no fortalecimento do Mercosul são nada menos que impressionantes. Especialmente importante, em nossa opinião, é a disposição dos membros do bloco de levar avante as negociações sobre o comércio de serviços. Matéria que seria espinhosa em qualquer circunstância – como bem demonstram as dificuldades observadas na Organização Mundial do Comércio –, ela é, ainda por cima, emoldurada por empecilhos próprios da nossa região, como as diferentes reações aos eventos externos, as distintas realidades políticas e o quadro de desigualdade e pobreza ainda presente nos países-membros.

Desta forma, a proposição sob exame deve ser saudada como um sinal de que o processo integracionista prossegue, a despeito de todas as dificuldades. O fato de já se ter chegado à sexta rodada de negociações no âmbito do Protocolo de Montevideo denota a disposição dos países do Mercosul de seguir na busca de pontos comuns que possam levar ao aprofundamento e à consolidação da iniciativa de aproximação comercial na região.

Há de se cuidar sempre, no entanto, para que os interesses maiores do Brasil sejam preservados. Do mesmo modo que no dia-a-dia das pessoas e das empresas, só se pode considerar como boa uma negociação entre países que se revele boa para todas as partes. Esta é, afinal, a justificativa, teórica e prática, para o comércio internacional: o fato de que as trocas comerciais não são um jogo de soma zero, em que se distinguem “vencedores” e “perdedores”, mas, sim, um cenário em que todos os parceiros podem se beneficiar.

Neste sentido, pelo que nos é dado perceber, nada há na Lista de Compromissos do Brasil da qual trata a proposição em tela que sugira um excesso de prodigalidade de nossa parte. Pelo contrário, tem-se aqui a consolidação das práticas já vigentes, sem acarretar qualquer obrigação adicional de abertura de mercados que afronte a legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2008**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em        de        de 2009.

Deputado RENATO MOLLING  
Relator